Código de Conduta





Código de Conduta

O presente Código estabelece o conjunto de princípios e valores e regras de ética e de conduta profissional a observar por todos os trabalhadores e trabalhadoras da WEMOB – E.M., S.A., agora adiante designada por WEMOB independentemente do seu vínculo contratual e da sua posição hierárquica.

Assim, foram consagrados os principais deveres éticos dos trabalhadores e trabalhadoras, os quais devem prosseguir, no exercício das suas funções, exclusivamente o interesse público, enquadrado pela missão e pelos valores da Empresa, prestando um serviço imparcial, qualificado e eficiente ao munícipe, fornecedores e outros particulares.

O presente código de conduta é, ainda, aplicável aos procuradores, mandatários, prestadores de serviço, contratantes e fornecedores que estejam de alguma forma titulados para agir em nome e/ou em representação da WEBMOB. Os demais prestadores de serviços e fornecedores da WEBMOB são igualmente convidados a aderir aos princípios constantes deste código.

A observância generalizada das normas do presente Código impulsionará, certamente, o aperfeiçoamento das relações entre todos os trabalhadores e trabalhadoras, que devem manifestar respeito mútuo, cooperação, confiança, correção, cordialidade e cortesia.

Pretende-se construir uma Empresa baseada no respeito da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais, garantindo o desenvolvimento das competências e qualificações dos trabalhadores e trabalhadoras, promovendo a sua realização profissional e pessoal, procurando a conciliação entre a vida profissional e a vida familiar/pessoal.

Cumpre, também, prevenir o conflito de interesses emergente do eventual exercício de atividades remuneradas e não remuneradas externas incompatíveis com as funções exercidas na Empresa. Por outras palavras, cumpre garantir a isenção dos trabalhadores e trabalhadoras, preservando, assim, a imparcialidade e a imagem externa da Empresa.

Finalmente, importa promover a responsabilidade social externa da WEMOB, concretizando ou apoiando iniciativas humanitárias, voluntárias, sociais, ambientais e culturais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável e harmonioso da comunidade.

Disposições Gerais

Artigo 1.°

Objeto

A WEMOB pretende que o presente código de conduta constitua um elemento enquadrador da atuação relacional dos colaboradores e outros / partes interessadas da WEMOB, que reflita a cultura empresarial e constitui uma referência valorativa para a orientação do comportamento dos seus trabalhadores e de todos os que com ele se relacionam, assegurando o cumprimento dos padrões de ética pelos quais a WEMOB se deve pautar, traduzida e consubstanciada igualmente em relações de confiança e transparência com todos os trabalhadores.

Artigo 2.°

Âmbito de aplicação

1. As normas do presente Código aplicam-se a todos os trabalhadores(as) da WEMOB, independentemente do seu vínculo contratual e da sua posição hierárquica.



- 2. As normas do presente Código aplicam-se igualmente aos Dirigentes e aos membros do Conselho de Administração da WEMOB.
- 3. A aplicação do presente Código de Conduta e a sua observância não impede, nem dispensa a aplicação de outras regras de conduta ou deontológicas, de fonte legal ou de qualquer outra natureza aplicáveis a determinadas funções, atividades ou grupos profissionais. Em caso de conflito deverá ser seguida a política ou o procedimento mais restritivo.

Artigo 3.°

Objetivo

O presente Código visa estabelecer as normas de conduta que devem orientar decisões, comportamentos e atitudes dos trabalhadores e trabalhadoras, nos âmbitos interno e externo da Empresa.

Artigo 4.º

Princípios Orientadores

- a) Princípio da Legalidade, atuando em obediência à lei e aos regulamentos administrativos, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos e em conformidade com os respetivos fins;
- b) Princípio da Igualdade, não podendo privilegiar, beneficiar, prejudicar, privar de qualquer direito ou isentar de qualquer dever ninguém em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual;
- c) Princípio da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, atuando com vista e prosseguir o interesse público, no respeito pelos direitos e interesse se legalmente protegidos dos cidadãos.
- d) Princípio da boa administração, pautando- se por critérios de eficiência, economicidade e celeridade.
- e) Princípio da proporcionalidade na prossecução do interesse público, devendo adotar os comportamentos adequados aos fins prosseguidos e a sua atuação deve ser na medida do necessário e não excessiva face aos objetivos a realizar;
- f) Princípios da justiça e da razoabilidade, devendo tratar de forma justa todos aqueles que com ela entrem em relação, e rejeitar as soluções manifestamente desrazoáveis ou incompatíveis com a ideia de Direito, nomeadamente em matéria de interpretação das normas jurídicas e das valorações próprias do exercício da função administrativa;
- g) Princípio da imparcialidade e da concorrência, devendo tratar de forma imparcial aqueles que com ela entrem em relação, designadamente, considerando com objetividade todos e apenas os interesses relevantes no contexto decisório e adotando as soluções organizativas e procedimentais indispensáveis à preservação da isenção e garantia da concorrência e igualdade de oportunidades na sua atuação e à confiança nessa isenção:
- h) Princípio da sustentabilidade financeira, devendo assegurar que a sua ação preserva o equilíbrio das suas contas no futuro;
- i) Princípio da responsabilidade social, devendo assegurar que a sua ação satisfaz as necessidades do presente, sem comprometer a capacidade de as gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades, garantindo o equilíbrio entre o crescimento económico, o cuidado com o ambiente e o bem-estar social.

Normas de Conduta

Artigo 5.°

Prossecução do interesse público

- 1. No exercício das suas funções, os trabalhadores e trabalhadoras encontram-se exclusivamente ao serviço do interesse público, enquadrado pela missão e pelos valores da WEMOB.
- 2. O dever de prossecução do interesse público consiste na sua defesa, no respeito pela Constituição, pelas leis e pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.



Artigo 6.°

Regulamentos e procedimentos internos

Os trabalhadores e trabalhadoras devem observar os regulamentos e os procedimentos internos bem como as deliberações do Conselho de Administração.

Artigo 7°

Responsabilidade Disciplinar

A violação das regras do presente código, sem prejuízo da responsabilidade penal, faz incorrer em responsabilidade disciplinar nos termos do Código do Trabalho

Artigo 8.º

Obediência e responsabilidade

- 1. Os trabalhadores e trabalhadoras devem obedecer às ordens dos legítimos superiores hierárquicos.
- 2. Trabalhadores e trabalhadoras devem exercer de modo responsável e não abusivo as funções que lhes forem atribuídas ou delegadas pelos respetivos superiores hierárquicos

Artigo 9.º

Imparcialidade e igualdade

Os trabalhadores e trabalhadoras devem desempenhar as suas funções com equidistância relativamente aos interesses com que sejam confrontados, sem discriminar positiva ou negativamente qualquer um deles.

Artigo 10.º

Comunicação interna e externa

- 1. No exercício das suas funções, os trabalhadores e trabalhadoras devem partilhar toda a informação considerada relevante através dos meios de comunicação interna da Empresa.
- Na comunicação com cidadãos, fornecedores e outros particulares, os trabalhadores e trabalhadoras devem sempre pugnar pela preservação da imagem da Empresa.

Artigo 11.º

Relacionamento com os cidadãos

No relacionamento com os cidadãos, os trabalhadores e trabalhadoras devem demonstrar orientação para o cliente, nomeadamente:

- a) Prestar um serviço público imparcial, qualificado e eficiente;
- b) Prestar informações claras e objetivas, antecipando as suas necessidades e expetativas;
- c) Adotar atitudes marcadas pela correção e pela cortesia;
- d) Abster-se de emitir considerações pessoais sobre a Wemob.

Artigo 12.º

Relacionamento com os fornecedores

A negociação e a adjudicação de contratos de fornecimento e de prestação de serviços devem processar-se, nos termos da lei, com imparcialidade e transparência, cumprindo o Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13.º

Conflitos de interesses

1. Os trabalhadores e trabalhadoras não devem intervir em processos de decisão que envolvam direta ou indiretamente entidades com as quais tenham colaborado ou com as quais estejam ligados por laços de parentesco ou de afinidade.



- 2. Os trabalhadores e trabalhadoras não devem exercer quaisquer atividades externas incompatíveis com as funções exercidas na Empresa ou, ainda, passíveis de gerar conflitos de interesses, entendendo-se como tal todas as funções que afetem a qualidade do serviço prestado.
- 3. Quando exista o exercício, pelos trabalhadores e trabalhadoras, de atividades remuneradas exteriores à Empresa, deve-se comunicar essa situação ao Conselho de Administração.

Artigo 14.º

Isenção

- 1. Os trabalhadores e trabalhadoras não devem aceitar ou solicitar ofertas, pagamentos, favores ou outras vantagens a título individual de munícipes, fornecedores ou de outros particulares.
- 2. Os trabalhadores e trabalhadoras devem abster-se de participar em contratos ou transações com empresas relacionadas com a WEMOB E.M., S.A. em condições diversas das habituais.
- 3. Não sendo possível a recusa ou a devolução de ofertas, devem as mesmas ser declaradas ao Conselho de Administração, a fim de lhes ser determinado o respetivo destino.
- 4. Exclui-se da aplicação do presente artigo pequenas ofertas de natureza simbólica, designadamente calendários, canetas, agendas e outros bens de escasso valor pecuniário.

Artigo 15.°

Utilização dos bens patrimoniais

- 1. Os trabalhadores e trabalhadoras devem utilizar ou afetar adequadamente o património físico e intelectual da Empresa, garantindo a gestão cuidada dos recursos disponíveis.
- Os equipamentos, os bens patrimoniais e instalações da Empresa, não devem ser utilizados para fins pessoais, excecionando-se utilizações autorizadas ou permitidas por normas internas alusivas, designadamente, à utilização do telefone/telemóvel, do correio eletrónico e da Internet.
- 3. Qualquer trabalhador ou trabalhadora, que tenha conhecimento ou presencie situações de incumprimento de qualquer das presentes normas, ou caso verifique causa de prejuízo ou incúria no posto de trabalho, deve informar de imediato o seu responsável hierárquico ou, se oportuno, o Conselho de Administração.
- 4. Os dirigentes são solidariamente responsáveis pela utilização indevida de bens, equipamentos ou instalações da Wemob efetuadas pelos trabalhadores e trabalhadoras, e devendo exigir o cumprimento rigoroso das normas em vigor, relatando obrigatoriamente todas as situações suspeitas ou comprovadamente contrárias à segurança e ao normal funcionamento de todos os espaços,

Artigo 16.°

Assiduidade e pontualidade

Os trabalhadores e trabalhadoras devem efetuar os registos de assiduidade e pontualidade de harmonia com os horários que lhes forem atribuídos, nos termos das normas em vigor.

Artigo 17.º

Relações interpessoais

- 1. Os destinatários deste código não devem adotar comportamentos discriminatórios, nomeadamente, com base na raça, género, idade, incapacidade física, orientação sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas, privilegiando antes o princípio da igualdade de oportunidades, da diversidade e o mérito individual. As relações entre trabalhadores e trabalhadoras, no exercício das suas funções, devem evidenciar respeito mútuo, cooperação, confiança, correção, cordialidade e cortesia.
- 2. A WEMOB e os destinatários deste código deverão pautar a sua atuação pelos mais elevados padrões e integridade e dignidade individual, por forma a ser evitada ou corrigida qualquer prática que contrarie os princípios referidos anteriormente, atribuindo a WEMOB a todos os trabalhadores iguais oportunidades para o desenvolvimento da sua carreira profissional.



3. Não são admissíveis quaisquer condutas eticamente reprováveis ou comportamentos passíveis de nos termos da lei, serem considerados infração disciplina.

Artigo 18.º

Vida pessoal e familiar

- 1. A WEMOB respeita o direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar dos seus trabalhadores e trabalhadoras.
- 2. A WEMOB deve pugnar pelo equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar dos seus trabalhadores e trabalhadoras, tendo em vista a dignidade e a realização pessoais.

Artigo 19.º

Desenvolvimento profissional

Aos trabalhadores e trabalhadoras é legítimo procurar desenvolver as suas competências e qualificações profissionais, tendo em vista o aperfeiçoamento das funções desempenhadas.

A WEMOB diligencia no sentido de proporcionar condições para o desenvolvimento profissional dos seus trabalhadores e trabalhadoras de forma a sustentar a melhoria efetiva do seu desempenho, promovendo o esforço daqueles que se dedicam e contribuem para os objetivos assumidos pela empresa.

Artigo 20.°

Gestão do desempenho e potencial

A WEMOB deve gerir o desempenho dos seus trabalhadores e trabalhadoras, atendendo ao mérito individual demonstrado e aos resultados do exercício das suas funções, nos termos das normas em vigor.

Artigo 21.º

Representantes dos Trabalhadores

As relações entre as estruturas representativas dos trabalhadores e trabalhadoras e o Conselho de Administração da Empresa devem pautar-se pelo diálogo e pela transparência.

No exercício das suas funções, os trabalhadores e trabalhadoras devem abster-se de posições e práticas que possam colocar em causa a imparcialidade da Empresa.

Artigo 22.°

Outras atividades

No exercício das suas funções, os trabalhadores e trabalhadoras devem abster-se de posições e práticas que possam colocar em causa a imparcialidade da Empresa.

Artigo 23.°

Relacionamento com a comunicação social

- Compete ao Presidente do Conselho de Administração a prestação de quaisquer informações à comunicação social, podendo delegar noutro membro do Conselho ou em qualquer outra pessoa ou entidade.
- 2. Cabe ao Conselho de Administração a definição da política de comunicação da Wemob bem como a aprovação dos planos de comunicação elaborados para quaisquer finalidades.
- 3. Fora das situações previstas no nº 1, todas as informações a prestar pela WEMOB à Comunicação Social devem ser canalizadas através da área de Comunicação Externa.
- 4. Qualquer informação a prestar pela WEMOB à comunicação social deve ser rigorosa e verdadeira, respeitar os procedimentos internos definidos e, salvo motivo de força maior, ser precedida de autorização do Conselho de Administração.



Artigo 24.°

Confidencialidade e sigilo profissional

- 1. Os destinatários do presente Código e em especial os trabalhadores da WEMOB devem guardar absoluto sigilo e reserva em relação a terceiros à empresa de toda a informação de que tenham conhecimento no exercício das suas funções, em particular sempre que, pela sua natureza, tal divulgação possa afetar a imagem, o interesse da WEMOB.
- 2. Incluem-se no anteriormente exposto, em particular, a proibição de utilizar informações de natureza sigilosa para obter benefícios pessoais (nomeadamente, dados informáticos pessoais ou outros considerados reservados, informação sobre negócios em curso, informação sobre competências técnicas, métodos de trabalho e de gestão de projetos desenvolvidos, bem como a informação relativa a qualquer projeto realizado ou em desenvolvimento, cujo conhecimento esteja limitado aos trabalhadores no exercício das suas funções.)
- 3. Em caso de dúvida sobre a natureza da informação de que tenham tomado conhecimento no exercício das respetivas funções, os trabalhadores da WEMOB devem guardar sigilo sobre a mesma e procurar obter esclarecimentos junto da direcção.
- 4. Este dever de confidencialidade continua a vincular os seus destinatários mesmo depois de estes cessarem as funções em que se tenha fundado a sua adesão a este código.

Artigo 25.°

Informação, Dados Pessoais

- 1. A WEMOB compromete-se a cumprir rigorosamente a legislação aplicável à proteção dos dados pessoais. A WEMOB é responsável pelo tratamento de dados pessoais de trabalhadores, clientes /consumidores, fornecedores. Entende-se por "dados pessoais" todas as informações utilizáveis para identificar direta ou indiretamente uma pessoa singular, quando usados independentemente ou combinados com outras informações.
- 2. Os trabalhadores da WEMOB obrigam-se a tratar todos os dados pessoais de forma responsável, cumprindo a legislação aplicável e as políticas e procedimentos das WEMOB, isto significa, nomeadamente, que os dados pessoais devem ser mantidos em condições de estrita confidencialidade, utilizados apenas quando necessário e por quem tenha necessidade de os utilizar no exercício das suas funções.
- 3. Os destinatários do presente Código e sem especial os trabalhadores da WEMOB assumem um papel fundamental na prevenção de violações de dados pessoais e, nessa medida, devem estar sempre vigilantes em relação a qualquer tratamento não autorizado de dados pessoais.

Artigo 26.º

Segurança e saúde no trabalho

Os trabalhadores e trabalhadoras devem observar as normas legais e regulamentares bem como as instruções internas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor na empresa.

Disposições finais

Artigo 27.°

Entidades reguladoras e de fiscalização

Os trabalhadores e trabalhadoras devem prestar às autoridades reguladoras e de fiscalização toda a colaboração que lhes for solicitada, facilitando o exercício da supervisão e dando disso conhecimento aos dirigentes.

Artigo 28.º

Responsabilidade social

1. A WEMOB promove a responsabilidade social interna, contribuindo para o desenvolvimento e



- para a realização dos trabalhadores e trabalhadoras nos âmbitos pessoal e profissional.
- 2. A WEMOB promove a responsabilidade social externa mediante a concretização de iniciativas humanitárias, voluntárias, sociais, ambientais e culturais, tendo em vista o desenvolvimento sustentável e harmonioso da comunidade em que está inserida.

Artigo 29.°

Incumprimento

- A violação por parte dos trabalhadores e trabalhadoras da WEMOB das normas descritas, constitui infração disciplinar punível nos termos do regime disciplinar aplicável e da lei, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que houver lugar.
- 2. Os trabalhadores e trabalhadoras ficam obrigados a prestar todas as informações que lhes sejam solicitadas, no âmbito da instauração de processos disciplinares e relativamente aos factos com eles conexos, em respeito das disposições legais e regulamentares aplicáveis.
- 3. Os trabalhadores e trabalhadoras têm a obrigação de informar o seu superior hierárquico sobre qualquer violação das regras e normas instituídas, devendo este intervir diligentemente no sentido da reposição da legalidade e do restabelecimento do bom funcionamento dos serviços.

Artigo 30.°

Dúvidas

Compete ao Conselho de Administração esclarecer as dúvidas emergentes da interpretação e da aplicação do presente Código

Artigo 31.°

Publicação e divulgação

- 1. O presente Código será publicado na Intranet e no sítio da WEMOB na Internet.
- 2. Aos novos trabalhadores e trabalhadoras deve ser entregue um exemplar do presente Código.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua aprovação.